



CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 087/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luis Sant'Ana Ribeiro, e a RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº. 21.466.831/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Tr. SCES Trecho 2, conjunto 08, lote 08, loja 03, representada por seus sócios, sr. Humberto Dias Silvano, CPF/MF nº. [REDACTED] e sr. Breno Rocha Batista, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, protocolado sob o nº 19.09.00854.0028489/2022-59, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de solução de Application performance management (APM), incluindo suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Inclui-se no objeto da contratação a instalação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda para a melhoria do ambiente ou atuação em eventos de sala de crise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente instrumento é o da Empreitada por preço unitário.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços serão executados na Diretoria de Tecnologia da Informação, na sede do **CONTRATANTE**, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, de segunda a sexta-feira, entre as 09:00h e as 16:00h;

2.3.2 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica por meio do telefone (71) -3103-0510 e/ou do e-mail Id-cit@mpba.mp.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

2.3 A execução do objeto contratual contempla os seguintes serviços:

2.3.1 Licenciamento de solução para monitoramento do desempenho de aplicações (Application Performance Management – APM), incluindo suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2.3.2 Serviços de instalação e configuração da solução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**;

2.3.3 Treinamento especializado para a equipe técnica de servidores do **CONTRATANTE** que irão operar a solução;

2.3.4 Execução de serviços técnicos especializados sob demanda, visando a melhoria do ambiente ou atuação em eventos de sala de crise;

2.4 Os prazos de execução de cada um dos serviços que compõem o objeto contratual observarão o seguinte:

2.4.1 Os itens descritos nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 serão executados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do empenho, acompanhado do instrumento contratual, pela **CONTRATADA**;

2.4.2 Os itens descritos nas cláusulas 2.3.3 e 2.3.4 serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do empenho, acompanhado do instrumento contratual, pela **CONTRATADA**;

2.5 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.6 A **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas detalhadas acerca de cada um dos serviços objeto da contratação constantes do **apenso I** deste

instrumento;

2.7 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.7.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.7.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.40
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	Unidade de medida	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de licenças de solução para monitoramento do desempenho de aplicações (<i>Application Performance Management - APM</i>) por 24 meses, incluindo suporte técnico	1	Unidade	R\$ 793.894,99	R\$ 793.894,99
2	Serviços de instalação e configuração da solução no ambiente tecnológico do Ministério Público do Estado da Bahia	1	Unidade	R\$ 71.772,00	R\$ 71.772,00
3	Treinamento especializado para a equipe técnica de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que irão operar o sistema	1	Unidade	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00
4	Execução de serviços técnicos especializados sob demanda visando a melhoria do ambiente ou atuação em eventos de sala de crise	240	Hora	R\$ 306,00	R\$ 73.440,00

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de

qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme execução e recebimento de cada um dos serviços, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.2.1 Admitir-se-á o faturamento e a respectiva emissão de Nota Fiscal tanto pela empresa licitante vencedora (matriz) **CONTRATADA** quanto por eventual filial a ela vinculada, desde que:

6.2.1.1 O faturamento/emissão da Nota Fiscal deverá ser realizado pela empresa que efetivamente executar o objeto contratual;

6.2.1.2 A empresa filial que eventualmente for responsável pela execução contratual, (responsável, por conseguinte, pela emissão da Nota Fiscal), deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas da Matriz, vencedora do certame licitatório;

6.2.1.3 Não haja alteração no valor contratado decorrente de repercussões tributárias aplicáveis ao objeto;

6.2.1.3.1 Na hipótese de haver redução do valor faturado em decorrência das repercussões tributárias incidentes sobre o objeto, será admitido o faturamento pela filial, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a redução equitativa do valor do contrato, formalizado por termo aditivo.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Considerando-se as especificidades da presente contratação, de modo que o valor pago pelo **CONTRATANTE** contempla o valor global para o prazo de 24 meses, a concessão de reajustamento deverá observar o seguinte:

7.1.1 O valor contratado é irreajustável durante a vigência inicial do contrato;

7.1.2 Apenas será cabível na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos dispostos na cláusula oitava, mediante requerimento da **CONTRATADA**;

7.1.3 Será calculado com base na aplicação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta, qual seja, **10/04/2023** e a data do 2º aniversário da mesma, observadas as disposições legais;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a prorrogação de vigência, nos termos dispostos no artigo 140 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto da contratação.

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA
Humberto Dias Silvano
Sócio administrador

RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA
Breno Rocha Batista
Sócio administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Dias Silvano** em 13/07/2023, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **BRENNO ROCHA BATISTA** em 13/07/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/07/2023, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718817** e o código CRC **349CEF85**.

CONTRATO

APENSO I

1) AMBIENTE TECNOLÓGICO:

1.1. O ambiente tecnológico onde funcionará a solução compreende as seguintes tecnologias:

- 1.1.1. Microsoft SQL Server 2019 Enterprise Edition e seus Service Packs;
- 1.1.2. Microsoft Windows Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019 e seus Service Packs;
- 1.1.3. Debian 9, 10 ou 11;
- 1.1.4. VMWARE versão 7;
- 1.1.5. Armazenamento em SAN (Storage Area Network).

1.2. Tabela dos servidores que devem ser monitorados pela solução:

SERVIDOR	QUANTIDADE DE PROCESSADORES	MEMORIA RAM (GB)	OBSERVACÕES
Servidor proxy reverso (IDEA)	2	4	
Servidor proxy reverso (sistemas adicionais do IDEA)	2	3	Servidores de proxy reverso Apache (Sistema operacional GNU/Linux Debian)
Servidor APP IDEA 1	24	16	
Servidor APP IDEA 2	24	16	
Servidor APP IDEA 3	24	16	
Servidor APP IDEA 4	8	16	
Servidor APP IDEA 5	8	16	
Servidor APP IDEA 6	8	16	
Servidor APP IDEASERVICE	2	8	
Servidor APP IDEAWINSVC	2	6	
Servidor APP INIDEA	4	4	
Servidor APP INIDEAPDIG	4	8	
Servidor APP INIDEAPNL	2	3	
Servidor APP IDEAPDF	4	4	
Servidor Kubernetes WORKER 1	8	24	
Servidor Kubernetes WORKER 2	8	24	Servidores Workers do cluster Kubernetes para aplicações diversas. (Sistema operacional GNU/Linux Debian)
Servidor Kubernetes WORKER 3	8	24	
Servidor de arquivos	4	6	Servidores de arquivos NFS (Sistema operacional GNU/Linux Debian)
Servidor BD 2019 1	48	160	Esses servidores formam um cluster de banco de dados com o Microsoft SQL Server 2019.
Servidor BD 2019 2	48	160	(Sistema Operacional Windows Server)

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DE SERVIÇOS:

1. ITEM 1 - Licenciamento de solução de application performance management (APM), incluindo suporte técnico:

- 1.1. A solução deverá ser baseada em software e com instalação (on premises) compatível com o ambiente de hospedagem atual do MPBA descrito no item "Descrição do ambiente tecnológico atual do MPBA".
- 1.2. A solução poderá ser composta de uma ou mais aplicações ou módulos de software, integrados ou não, cujas funcionalidades cumpram o conjunto de requisitos especificados nesta seção.
- 1.3. Os requisitos tecnológicos inerentes à instalação, configuração e ao pleno funcionamento da solução devem ser compatíveis e existirem no ambiente tecnológico descrito neste APENSO. Caso contrário, será de responsabilidade do fornecedor/fabricante providenciá-los e licenciá-los durante todo o período do contrato, ou fazer as devidas adaptações

nos componentes da solução para torná-la compatível.

1.4. Deverá ter todas as funcionalidades, necessárias ao atendimento integral dos requisitos solicitados nessas especificações técnicas, licenciadas pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

1.5. A versão do software fornecido no momento da contratação deverá ser a mais atual disponível no fabricante e estar em plena comercialização pelo fabricante.

1.6. Durante o período de licenciamento mínimo deverão ser fornecidas todas as correções de falhas e atualização de versões disponibilizadas pelo fabricante, em caráter emergencial e imediato, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

1.7. O envio da solução em sua totalidade, a instalação e as necessárias configurações serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

1.8. Requisitos funcionais mínimos:

1.8.1. Oferecer interface Web para operação e administração, com compatibilidade pelo menos dois dos navegadores a seguir: Internet Explorer/Microsoft Edge, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

1.8.1.1. Realizar a observabilidade de ambientes com arquitetura de microsserviços ou em monolíticos.

1.8.1.2. Monitorar aplicações containerizadas, como Docker e Kubernetes, sem a necessidade de alterar as imagens ou estruturas da aplicação, devendo monitorar os processos que estão ocorrendo em cada host.

1.8.1.3. Realizar injeção automática do agente em contêineres (glibc ou musl -libc) em CONTAINERD (<https://containerd.io/>);

1.8.1.4. Prover de mecanismos de atualização automática de versão e/ou distribuição do produto e de seus componentes e dos respectivos agentes com recursos próprios, sem a necessidade de qualquer outra ferramenta para esse fim.

1.8.1.5. Permitir identificar claramente os problemas ou incidentes ocorridos nas aplicações hospedadas em ambientes do MPBA, identificando a causa raiz e em qual camada o problema ocorreu (exemplo: aplicação, serviço, webservice, servidor, navegador), apresentando também o impacto causado pelo problema, como usuários afetados, degradação de SLA, lentidão, indisponibilidade.

1.8.1.6. Identificar automaticamente os problemas que estão ocorrendo no ambiente com o uso de inteligência artificial, analisando todos os incidentes relacionados entre componentes, localizando os problemas, as causas raízes e eliminando as mensagens de alerta em tempo real e mantendo o histórico do diagnóstico.

1.8.1.7. Disponibilizar mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a reprodução do problema, bem como os relacionamentos entre eles. A solução deverá indicar os tempos e momentos em que ocorrem os principais eventos, bem como os serviços impactos ao longo do tempo;

1.8.1.8. Correlacionar, automaticamente e de forma gráfica, todos os componentes descobertos, incluindo hosts, máquinas virtuais, processos, serviços e aplicações e suas dependências. Deverá permitir filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que sejam exibidos todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado.

1.8.1.9. Possuir observabilidade avançada com os 3 pilares (logs, métricas e traces), registros com dados de experiência do usuário, instrumentação automática e projetados para se ajustar automaticamente a cargas de trabalho dinâmicas em cada plataforma de nuvem, contêineres, microsserviços e Kubernetes.

1.8.1.10. Permitir colaboração entre equipes com uma única plataforma multifuncional fornecendo uma única fonte de informações sobre APM, monitoramento de infraestrutura, experiência digital e análise de negócios quebrando os silos e permitindo uma colaboração mais fácil entre as equipes de Biz / Dev / Ops.

1.8.1.11. Possuir, de maneira completa, descoberta e visualização em tempo real de topologias de aplicativos em toda a empresa: componentes, dependências e implantações.

1.8.1.12. Realizar a monitoração fim-a-fim das aplicações, registrando e avaliando, no mínimo:

1.8.1.12.1. A requisição feita pelo usuário no navegador (clique e cargas de página).

1.8.1.13. A execução do código nos servidores de aplicação.

1.8.1.13.2. As consultas aos servidores de banco de dados.

1.8.1.13.3. O retorno do resultado ao navegador do usuário.

1.8.1.13.4. Identificação de webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.

1.8.1.14. Deverá capturar e verificar se uma transação ou requisição WEB (exemplo: HTTP ou HTTPS) foi atendida do ponto de vista do usuário final, identificando a satisfação do usuário utilizando um indicador reconhecido pelo mercado para classificar a sua experiência;

1.8.1.15. Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas);

1.8.1.16. Permitir monitorar 100% das execuções das transações de negócio, contendo minimamente as seguintes métricas: quantidade de execuções da transação, tempos de resposta e volume de erros, com drilldown detalhado do código executado (classes e métodos) para 100% das transações executadas nos servidores de aplicação;

1.8.1.17. Realizar a verificação de performance e disponibilidade no mínimo das seguintes plataformas tecnológicas:

1.8.1.17.1. Aplicações web:

1.8.1.17.1.1. No mínimo linguagem Java, .NET Framework 3.5 e 4.x, .NET Core, .NET, PHP, Javascript;

1.8.1.17.1.2. Ambiente de virtualização VMware;

1.8.1.17.1.3. Bancos de dados MySQL, MS SQL Server, Oracle, PostgreSQL e MongoDB;

1.8.1.17.1.4. Servidores web Microsoft IIS, Apache e Nginx;

1.2.17.1.5. Sistemas Operacionais Windows Server, Debian Linux

1.8.17.1.6. Contêineres baseados em Alpine Linux (musl libc)

1.8.17.1.7. Docker

1.8.17.1.8. Kubernetes

1.8.17.1.9. Sistema de contêineres Containerd

1.8.18. Monitorar servidores físicos e virtualizados, utilizando métricas de performance e disponibilidade: cpu, memória, disco e rede.

1.8.19. Realizar a verificação automática de performance e disponibilidade da rede por processo em execução, coletando e exibindo, no mínimo, as informações de tráfego de entrada e saída, disponibilidade, taxa de transmissão e retransmissão, erros e perdas de pacotes das interfaces de rede de um ativo monitorado;

1.8.20. Ter capacidade para coletar dados da aplicação em real time.

1.8.21. Ser capaz de realizar agendamento de eventos, tais como: elaboração e envio de notificações, relatórios e sumários de dados.

1.8.21. Fornecer recurso para a exportação das informações coletadas de forma online através de API definida e documentada em formato JSON.

1.8.23. Prover criptografia nas comunicações entre seus componentes.

1.8.24. Permitir a criação de mais de um dashboard, podendo incluir informações relacionadas a negócio, aplicação, processos, infraestrutura, transações, mapas, gráficos e demais informações coletadas e disponibilizadas pela solução, para melhor visualização dos servidores e cada aplicação hospedada no MPBA.

1.8.25. Instrumentar e monitorar aplicações sem demandar alterações no código fonte das aplicações

1.8.25.1. Dispor de Bytecode Instrumentation para monitoração de classes e métodos das aplicações.

1.8.25.2. A função de Bytecode Instrumentation para monitoração de classes e métodos das aplicações deve possibilitar a implantação em aplicações .NET Framework sem a necessidade de reinicialização da aplicação monitorada.

1.8.26. Identificação de degradação de serviço

1.8.26.1. Ser capaz de aprender automaticamente o comportamento do ambiente e suas respectivas aplicações, e criar baseline dinâmica de todas as transações capturadas pela solução.

1.8.26.2. O baseline deverá permitir configuração para detectar desvios de comportamento das aplicações / transações, com base em escalas e períodos de tempo distintos (por exemplo: últimas horas, horário de produção, dias do mês).

1.8.26.3. Identificar transações com baixa performance, lentas ou travadas, sem intervenção manual.

1.8.26.4. Identificar queries SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual. Essa capacidade deve ocorrer sem a necessidade de agente de banco de dados, seja local ou com qualquer conexão com o banco de dados.

1.8.26.5. Realizar a verificação da performance de todas as chamadas à banco de dados feita pelas aplicações, suportando ao menos, MS SQL Server, PostgreSQL, ORACLE, MySQL, MariaDB e MongoDB, não necessitando realizar a instalação de agentes ou utilização de extensões no servidor de banco de dados;

1.8.26.6. Identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual.

1.8.26.7. Apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, para as transações que desviarem do comportamento normal detectado por meio do baseline dinâmico.

1.8.27. Monitoramento de sessões (experiência) do usuário

1.8.27.1. Deve atender ao escopo do MPBA de pelo menos 01 (um) milhão de sessões ao ano.

1.8.27.2. Permitir que a experiência do usuário final seja acompanhada de acordo com o acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente tecnológico do MPBA.

1.8.27.3. Fornecer estatísticas da experiência do usuário através, de no mínimo, dos seguintes indicadores:

1.8.27.3.1. Tempo de execução total da experiência.

1.8.27.3.1. Tempo de conexão da rede.

1.8.27.3.3. Tempo de resposta do servidor.

1.8.27.3.4. Tempo de download da página Web.

1.8.27.3.5. Tempo de renderização do browser (DOM Build).

1.8.27.3.6. Tempo de pós-load.

1.8.27.3.7. Possuir integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (exemplo: comando SQL, chamada de webservices ou EJB). Esta correlação deverá ser feita transação a transação de tal maneira a obter uma visão fim-a-fim, permitindo obter os tempos de execução total e parciais para cada componente.

1.8.27.3.8. Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações, situação das ações (exemplo: sucesso, erro) e o tempo de execução das ações.

1.8.27.3.9. Permitir localização do usuário baseado no IP.

1.8.27.3.10. Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações:

- 1.8.27.3.10.1.Falhas/sucesso;
- 1.8.27.3.10.2.Origem geográfica das ações;
- 1.8.27.3.10.3.Navegador de origem;
- 1.8.27.3.10.4.Duração média da ação;
- 1.8.27.3.10.5.Quantidade e tempo das ações;
- 1.8.27.3.10.6.Distribuição da quantidade de ações por duração;
- 1.8.27.3.10.7.Chamadas a serviços de terceiros por períodos de tempo histórico.

1.9. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar, no mínimo:

- 1.9.1. Agregam-se a este item os serviços de garantia, suporte técnico e atualização de versão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 1.9.1. O acompanhamento do ambiente deverá ser realizado remotamente, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** disponibilizar meios de acesso ao ambiente via VPN Site-to-Site, Teams ou similares, previamente acordado com o **CONTRATANTE**.
- 1.9.3. Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, WEB ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 1.9.4. O atendimento técnico corretivo deverá ser realizado preferencialmente de forma remota ou presencialmente nas dependências da**CONTRATANTE**.
- 1.9.5. O prazo máximo para a resolução do chamado, contado a partir da abertura pelo MPBA, é de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- 1.9.6. Após o atendimento técnico, o atendente somente poderá dar por encerrado o chamado, após a inspeção dos serviços e respectivo aceite do**CONTRATANTE**.
- 1.9.7. Em todas as atividades de Suporte Técnico, deverá ser empregada a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos na língua inglesa.

2. ITEM 2 - Instalação e configuração

A implementação da solução deverá contemplar, no mínimo, os serviços listados abaixo:

- 2.1. Configuração das aplicações a serem monitoradas pela solução, incluindo instalação de agentes nos servidores de aplicação e customização dos sensores de captura dos dados para no mínimo:
 - 2.1.1. 40 (quarenta) aplicações .NET Framework, .NET Core ou .NET;
 - 2.1.2. 02 (duas) instâncias de banco de dados Microsoft SQL Server.
- 2.2. Integração da solução com ambiente de virtualização VMware vCenter, apresentando informações dos Hosts do VMware ESXi.
- 2.2. Configurações para integração com o Microsoft Active Directory e contas de usuário para acesso à interface da ferramenta para todos os usuários que farão a operação.
- 2.4. Customização de painel de informações para monitoramento baseado em dados e com mapeamento das funcionalidades de negócio.
- 2.5. Realizar a customização de no mínimo 03 (três) dashboards distintos, apresentando as informações mínimas do ambiente que está sendo monitorado.
- 2.6. Realizar a configuração de alertas de problemas, por e-mail e/ou pelos sistemas de gestão de demandas das áreas de infraestrutura e de sistemas do MPBA (integração realizada por meio de API Rest disponíveis nas ferramentas).
- 2.7. Entregar documentação de implementação da solução no ambiente, onde deverão estar descritos, no mínimo: a topologia da ferramenta, todos os usuários de acessos, lista com os dashboards criados, lista com todos os alertas criados, lista com a quantidade e local de instalação dos agentes, versão do produto e demais configurações essenciais.
- 2.8. Para todos os efeitos, a conclusão do serviço será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme atestado pela equipe técnica do MPBA.
- 2.9. Deverá ser realizado o acompanhamento (operação assistida) do ambiente após a instalação para refinamentos, retirada de dúvidas, auxílio na criação de dashboards e demais configurações. Este acompanhamento poderá ser remoto ou presencial e deverá ter a duração de 05 (cinco) dias úteis.

3. ITEM 3 - Treinamento técnico

O treinamento técnico deverá contemplar, no mínimo, os serviços listados abaixo:

- 3.1. Deve ser disponibilizado treinamento especializado na solução adquirida para pelo menos 08 (oito) analistas do quadro de servidores do MPBA que farão a operação da solução implantada.
- 3.2. O curso deve ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.
- 3.3. O conteúdo programático do treinamento deverá cobrir a operacionalização de todos os requisitos funcionais listados nas especificações técnicas do termo de referência.
- 3.3. A **CONTRATADA** deve fornecer todos os materiais educativos necessários às capacitações, incluindo um documento em formato de apostila que aborde todos os itens apresentados do treinamento.
- 3.5. O treinamento deverá ser ministrado na modalidade de ensino à distância, acesso remoto à plataforma educacional ou através de reuniões à distância, desde que:
 - 3.5. I. Ministrado por profissional com experiência na solução adquirida;

3.5.2. As turmas sejam exclusivas para os analistas indicados pelo **CONTRATANTE**;

3.5.3. Seja ministrado em língua portuguesa.

3.6. Ao término dos treinamentos os participantes deverão receber certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, o nome do treinamento, período de treinamento, a entidade promotora e carga horária.

3.7. O certificado de participação deve ser em Língua Portuguesa.

4. ITEM 4 - Serviços sob demanda

4.1. São serviços sob demanda os que se referem à:

4.1.1. Instalações e configurações que expandam ou ajustem a instalação original

4.1.2. Acompanhamento e consultoria de soluções em salas de crise em situações de degradação de serviços críticos

4.1.3. Customização do ambiente da solução de APM

4.1.4. Melhorias no método de monitoramento das aplicações na solução de APM

4.1.4. Análise detalhada de problema específico;

4.2. É responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar em até 02 (dois) dias úteis uma proposta de quantidade de horas para a execução da tarefa solicitada, após apresentação do escopo pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Essa proposta deverá dimensionar adequadamente o quantitativo de recursos necessários para a perfeita execução desse serviço, devendo contar com profissionais que tenham plenas condições de cumpri-la.

4.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aprovar ou rejeitar a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e negociar a alocação das horas conforme sua conveniência, não sendo devido o pagamento à **CONTRATADA** de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de alocação mínima das horas.

4.4. Após aprovação da proposta pelo **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser requisitados sob demanda pelo **CONTRATANTE** mediante a emissão da autorização de fornecimento, com o escopo para cada atividade previamente definidos com a **CONTRATADA**.

4.6. Os pagamentos referentes aos serviços sob demanda serão realizados após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, somente para os serviços efetivamente realizados.

4.7. Em razão das particularidades e características de cada serviço a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, os serviços sob demanda terão o seu início e prazos de execução fixados de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo-se a vigência contratual.

4.8. O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre todos os produtos desenvolvidos sob demanda pela **CONTRATADA**, bem como toda documentação a eles associados.

RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA
Humberto Dias Silvano
Sócio administrador

RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA
Breno Rocha Batista
Sócio administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Dias Silvano** em 13/07/2023, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **BRENNO ROCHA BATISTA** em 13/07/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/07/2023, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718821** e o código CRC **E7201743**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 249/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Guimarães Sousa, matrícula nº 353.530 e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 087/2023-SGA, relativo ao licenciamento de solução de Application performance management (APM), incluindo suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/07/2023, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718830** e o código CRC **163207CA**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 087/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0028489/2022-59 – Pregão Eletrônico nº 012/2023. Parecer jurídico: 499/2023. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a empresa RIKE IS Inteligência de Software Ltda, CNPJ nº 21.466.831/0001-23. Objeto: licenciamento de solução de Application performance management (APM), incluindo suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 982.606,99 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 249/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Guimarães Sousa, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 087/2023-SGA, relativo ao licenciamento de solução de Application performance management (APM), incluindo suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia. André Luis Sant'Ana Ribeiro

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA SGA Nº 250/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº [REDACTED] e Michele da Costa Bittencourt, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 080/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria, assessoramento e execução das pesquisas em curso no grupo de estudos e pesquisa em Segurança Pública e Criminalidade, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 223/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 228/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e do art. 55, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.132854/2023, considerando o teor da representação encaminhada através do atendimento ao cidadão, que informou que o Sr. Israel Francisco Nascimento Neto vive em um terreno recentemente murado, onde sobrevive através de trabalhos de lavação de carros e do estacionamento na frente do terreno que este corre o risco de ser expulso do terreno que usa como moradia e está enfrentando problemas como a falta de sono e o fato de sua casa, feita de madeira, estar molhada, inclusive com seus documentos; que é necessária uma solução para o caso, que pode incluir deixá-lo morando no terreno ou fornecer-lhe uma moradia digna e os auxílios que ele possa ter direito. Visando apurar o quanto narrado, oficiou-se à SEMPRE para manifestação. Por oportuno, em resposta, aquele órgão informou que foi realizado monitoramento no local no dia 06 de junho de 2023 para verificar a situação. No local, foi encontrado o senhor, em comento, que relatou que vive no local fazia 08 anos devido ao desemprego e falta de condições financeiras para alugar imóvel. Durante a abordagem, lhe foi oferecido o acolhimento institucional, mas o mesmo negou, em justificativa, de ter dificuldade em conviver em ambientes com muitas pessoas, mesmo apresentando o desejo de sair das ruas. Diante da recusa e, entretanto, por apresentar desejo de sair das ruas, a secretaria encaminhou o interessado à retirada e regularização de sua documentação civil, bem como encaminhado ao NUAR para inscrição no CADúnico, para possível inserção dos benefícios socioassistenciais pertinentes ao seu perfil.

Salvador, 14 de julho de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolônio
Promotora de Justiça

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14460.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 09/10/2023 a 11/10/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia dos Santos Ramos - Simões Filho - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14459.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 17/08/2023 a 18/08/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia dos Santos Ramos - Simões Filho - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 92390.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 02/02/2023 a 21/02/2023 para o período de 11/09/2023 a 30/09/2023. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Nivea Cristina Pinheiro Leite - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Helena Santos Cunha	Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM	02/05/2023 - 01/05/2024	02/06/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

AVISO DE REVOGAÇÃO:

Procedimento nº 19.09.02349.0021294/2022-74 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de sistemas de microfones de mão sem fio com as respectivas bases, interfaces de áudio, headsets monoauricular e receiver compacto. DECISÃO: O Superintendente de Gestão Administrativa, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico nº 514/2023, o qual acolhemos, decide revogar a licitação de número em epígrafe, ante a constatação da existência de registros de preços de outros órgãos públicos com itens que atendem à necessidade administrativa, com valores mais vantajosos. Ficam intimadas as empresas licitantes, para que, querendo, interponham recurso da decisão de revogação do certame, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, consoante art. 202, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 9.433/2005. Salvador, 17/07/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.02077.0014817/2023-54. Parecer Jurídico: Nº 513/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA , CNPJ: 06.012.731/0001-33 . Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor em evento de capacitação que ocorrerá de forma remota e ao vivo. Valor: R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais). Data da Autorização da Contratação: 14/07/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei N° 9.433/2005.

Retificação:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0028489/2022- 59.Na Portaria nº 249/2023-SGA, publicada no TJBA - Diário da Justiça Eletrônico – nº 3.373 do dia 17 de julho de 2023.

Onde se lê:

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. André Luis Sant'Ana Ribeiro
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Leia-se:

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 090/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01097.0012961/2023-75 - Dispensa Nº 077/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Isa- que Gomes Brandão Baliza, CNPJ nº 50.389.002/0001-92. Objeto: Serviço de Jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 6.504,00 (seis mil, quinhentos e quatro reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0048. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 25 de julho de 2023 e a terminar em 24 de julho de 2024.